



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	3/2013
PROCESSO Nº	2010/10/07046 e apenso nº 2010/10/04065
RECORRENTE:	DENTAL RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL :	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
RELATOR:	Cons. ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. BENEFÍCIO FISCAL DE PRODUTOS NÃO PREVISTOS EM CONVÊNIO.

1. A legislação tributária que trata de benefício fiscal deve ser interpretada literalmente. Inteligência do art. 111, do Código Tributário Nacional – CTN.
2. Produtos não previstos em convênio não gozam de benefício fiscal.
3. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada DENTAL RIO BRANCO LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário da supracitada contribuinte e, via de consequência, em manter a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC de nº 763/2010, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Antônio Raimundo Silva de Almeida (Relator), Nabil da Silva Ibrahim, Israel Monteiro de Souza, Wilson Lopes Isquierdo. Presente ainda o Procurador Fiscal: Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 28 de fevereiro de 2013.

Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente

Antônio Raimundo Silva de Almeida
Conselheiro - Relator

Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior
Procurador Fiscal